

PAULO ARAÚJO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **61/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1499/2025** de autoria de Vossa Excelência.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimos-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **61/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **1499/2025**, de Vossa autoria cuja ementa “**Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo “Empresa Amiga da Mulher” e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

PROTCCOLO
Em 02/10/2025
mt
Cabinete Dep. Paulo Araújo

**Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo
“Empresa Amiga da Mulher” e dá outras providências.**

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Paulo Araújo, tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, como forma de reconhecimento público às empresas que adotam políticas e práticas efetivas de promoção da igualdade de gênero, valorização da mulher no ambiente de trabalho e enfrentamento à violência e à discriminação.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

Inicialmente, importante destacar que o projeto em questão mostra-se louvável na medida em que se pretende reconhecer por meio de selo, empresas que de forma facultativa adotarem políticas e práticas que promovam a igualdade de gênero, isso porque o parlamentar demonstra que não pretende usurpar do princípio da livre iniciativa, mas respeitar os limites constitucionais reconhecendo o empresário que efetivamente estabeleça medidas que coloque a mulher em situação de igualdade.

No **aspecto material**, o projeto encontra-se amparado pelo artigo 3º da Constituição Federal em seu inciso IV, que estabelece que um dos objetivos fundamentais da

República Federativa do Brasil é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Sob a ótica da iniciativa, verifica-se que o projeto também não encontra óbice, visto que não está criando obrigações trabalhistas, apenas reconhecendo as empresas que adotarem as práticas, deste modo, perfeitamente enquadrado ao que dispõe o § 1º do artigo 25 da Constituição que estabelece que “*são reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição*”, deste modo, **o projeto é formalmente constitucional**.

Importante salientar ainda que como justificativa, o parlamentar demonstrou por meio de dados de órgãos oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que as mulheres ainda enfrentam salários menores, menos oportunidades de ascensão a cargos de liderança e maior vulnerabilidade a situações de assédio moral e sexual no ambiente laboral. Além disso, muitas mulheres convivem com a violência doméstica e não encontram apoio adequado em seus espaços de trabalho. Dessa forma, o projeto também possui uma relevância social visto que coaduna com os objetivos da República citado anteriormente.

Portanto, considerando que o projeto em questão não afronta os princípios constitucionais nem possui vício de iniciativa e tampouco cria obrigações para o terceiro setor, entendemos que a **proposição é positiva**, notadamente pela redação do artigo 5º que determina que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições do Sistema S, entidades da sociedade civil organizada, e organismos internacionais para apoio técnico, avaliação e promoção da iniciativa.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável ao PL 1499/2025**, pois atinge um objetivo da República sem nfringir princípios constitucionais como o da livre iniciativa das empresas. Além de ser uma forma de incentivar positivamente os empresários a aderirem sem criar obrigações trabalhistas nem penalidades desproporcionais.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso